



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA
FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE**

Referência: Inquérito Civil nº 1.22.000.000238/2026-60

MM(a) Juiz(a) Federal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, vem no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, 129 e 225, da Constituição da República, na Lei 7.347/85 nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar n. 75/93 e no Código de Processo Civil, vem perante Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE C/C TUTELA DE
URGÊNCIA, PREPARATÓRIA À AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR
DANOS AMBIENTAIS**

em face de **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0007-40, a ser citada por meio de seu representante legal em Rod. Pres. Juscelino Kubitschek, 5690 - Miguel Burnier, Ouro Preto - MG, 35400-000;

conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A empresa requerida é responsável pelo empreendimento mineralo denominado **Mina de Fábrica**, situado no Município de Ouro Preto, divisa com Congonhas/MG. Trata-se de grande complexo que conta com diversas estruturas como múltiplas barragens de rejeito, inclusive alteadas pelo método a montante, cavas, estradas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

e pátios de operação:



Complexo minerário Mina de Fábrica em Ouro Preto/MG e área urbana de Congonhas ao canto inferior direito.
Fonte: Google Maps

Conforme banco nacional das barragens mantido pela Agência Nacional de Mineração-ANM - SIGBM¹, na data de confecção da presente ação, três barragens² existentes na Mina de Fábrica encontram-se em Nível de Emergência 2³, e possuem Dano Potencial Associado Alto.

Ocorre que, conforme amplamente divulgado nos veículos de comunicação, **na madrugada do dia 25/01/2026, houve extravasamento de cerca de 260 mil metros cúbicos de água e sedimentos** a partir de estrutura da mina, denominada “Cava Área 18”.

A onda com o conteúdo vertido percorreu a área a jusante da cava causando dano ambiental com assoreamento de corpos d’água afluentes do Rio

¹ Disponível para consulta pública em <<https://app.anm.gov.br/SIGBM/Publico/GerenciarPublico>>

² Conforme consulta pública ao SIGBM, Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III encontram-se em 27/01/26 em nível de Emergência 02.

³ art. 41 da Resolução nº 95/2022- ANM :

III - Nível de Emergência 2 (NE2):

a) quando o resultado das ações adotadas na anomalia referida no inciso I for classificado como “não controlado”, de acordo com a definição do § 1º do art. 31 desta Resolução; ou

b) quando o Fator de Segurança drenado estiver entre $1,10 \leq FS < 1,30$ ou Fator de Segurança não drenado de pico estiver entre $1,00 \leq FS < 1,20$.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Paraopeba, e atingindo estruturas operacionais, como almoxarifado e oficinas, do empreendimento minerário vizinho:



Relatório fotográfico contido no Auto de Fiscalização n. 519715/2026 - FEAM

Em razão do evento, a Agência Nacional de Mineração - ANM expediu o **Auto de Interdição nº 05/2026/ANM/DIVFIS-MG** interditando e suspendendo as atividades minerárias relacionadas à cava área 18 “especialmente aquelas que envolvam deposição de rejeito, manejo de material e qualquer atividade que implique continuidade ou ampliação da condição de risco identificada, até ulterior deliberação” da Agência.

O empreendimento também foi fiscalizado pela FEAM que emitiu o Auto de Infração n. 718232/2026. Conforme o documento, o volume extravasado foi de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

aproximadamente 262 mil m³ e causou o assoreamento de córregos afluentes do Rio Maranhão, tendo sido constatado o aumento do volume do córrego Ponciana e do Córrego Água Santa.

Ainda conforme a FEAM, no Córrego Ponciana foi verificado “acúmulo de sedimentos depositados no curso d’água provenientes do vazamento do material da cava XVIII da Vale, com bloqueio de acesso de via no local e carreamento de sólidos e vegetação pela encosta até o leito do curso d’água”.

No dia da fiscalização, houve monitoramento da qualidade da água, sendo que o Córrego Santa Ana apresentou índice de turbidez 249 unt, enquanto o limite máximo permitido é de 100 unt, denotando a grande presença de material particulado proveniente da mina.

Quanto ao modo de falha da estrutura, após trabalho de vistoria no local, a Assessoria Técnica Independente AECOM, emitiu a Nota Técnica 60701789-ACM-DM-ZZ-TN-PM-0008-2026 evidenciando que o extravasamento se deu em razão de estrutura construída pela VALE em desconformidade com o Licenciamento Ambiental da Cava 18.

Conforme o certificado nº 899 de licenciamento e Parecer Técnico de LAS nº 899/2023, a Cava Área 18, estrutura tipicamente utilizada apenas para remoção de minério, foi objeto de pedido formulado pela requerida para que pudesse funcionar como local de deposição temporária de rejeitos.

A licença para tal uso foi emitida, no entanto, não foi autorizada a implantação de estrutura de contenção de rejeitos na cava:

Este parecer não autoriza a implantação de qualquer tipo de estrutura de contenção de rejeitos na cava que se enquadre no conceito de barragem ou nos critérios de porte ou dano potencial ambiental previstos na Lei nº 23.291/2019.

Parecer Técnico de LAS nº 899/2023

Todavia, os trabalhos de vistoria realizados na cava constataram que o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

extravasamento do seu conteúdo se deu em razão de colapso de estrutura de acesso que **efetivamente funcionava como contenção para o volume depositado no interior da cava.**

Ao longo dos anos, houve significativo aumento do volume depositado no interior da cava 18, de modo que o acesso rompido passou a ter função de barramento, permitindo, inclusive, o aumento da capacidade de armazenamento do reservatório da cava.

Já em novembro de 2025, muito antes dos eventos extremos de chuva, a cava apresentava volume elevado de deposição de rejeitos e água, com borda livre reduzida, conforme imagens compiladas no relatório da assessoria técnica:

The image consists of six satellite photographs of the Cava 18 reservoir area, arranged in two rows of three. The top row shows the reservoir in June 2022, April 2024, and August 2025. The bottom row shows the reservoir in November 2025 and January 2026, with a close-up view of the breach in January 2026. The reservoir grows significantly over time, reaching a peak in August 2025, and then experiences a major breach in January 2026.

Conforme o relatório técnico:

- Imagens históricas (a seguir) constatam que ao longo dos anos, **a VALE deixou o nível do reservatório** subir de forma gradativa mas expressiva.
 - Desta forma e dado o nível elevado do reservatório, a precipitação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

acumulada da semana precedente (225 mm), causou a sobre-elevação do nível do reservatório, o eventual entupimento do “ladrão”, e a **ruptura do acesso que com a elevação do nível do reservatório operava como uma estrutura de contenção**.

- **Dado que o acesso não foi construído para operar como uma estrutura de contenção**, o mesmo rompeu causando o extravasamento.



Local de rompimento do acesso que funcionava como contenção da cava 18

Fonte: Apresentação 29/01/2026 AECOM - pg 09 e Nota Técnica 60701789-ACM-DM-ZZ-TN-PM-0008-2026

A ocorrência do extravasamento evidenciou a grave falha associada às atividades da requerida, em razão de **operação em desconformidade com o licenciamento ambiental obtido**.

Tendo em vista o funcionamento da cava como depósito de rejeitos, o relatório técnico destacou, ainda, que “**não é possível descartar a presença de rejeitos nos sedimentos que extravasaram**”.

Avaliou-se ainda que com o dano da estrutura, **atualmente há fluxo contínuo de “água da Cava Área 18 para o bueiro sob a ferrovia e, consequentemente, para o ambiente natural, mantendo o lançamento de potenciais contaminantes na bacia hidrográfica do rio Paraopeba.”**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Além da deposição comum, a cava 18 recebia ainda contribuição de efluente bombeado dos sumps das barragens Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III. Considerando que o conteúdo vertido assoreou cursos d'água, é provável a ocorrência de contaminação química dos rios atingidos, de acordo com a natureza dos metais existentes no rejeito.

Não bastasse a degradação ao meio ambiente, a requerida foi autuada por não ter comunicado a ocorrência ao Poder Público no prazo legal de 02 horas. Conforme ofício GMG/CEDEC no. 130/2026, “A comunicação tempestiva é medida essencial para permitir a adoção de ações preventivas, de preparação e de resposta, com vistas à salvaguarda da vida humana e à redução de danos.”. No caso dos autos, a comunicação se deu apenas 10 horas após o evento. Ainda segundo o ofício:

O evento de rompimento do barramento da Cava Área XVIII, de responsabilidade desta mineradora, localizado na Mina de Fábrica, ocorrido na madrugada do dia 25/01/2026, e também o evento ocorrido na mesma data na Mina de Viga não foram comunicados previamente nem tempestivamente a esta Coordenadoria, nem à SEMAD, fato que contraria os deveres legais de cooperação, transparência e comunicação imediata impostos ao empreendedor. Tal conduta compromete a atuação preventiva e a pronta resposta dos órgãos de proteção e defesa civil, colocando em risco a segurança da população potencialmente afetada. A empresa apenas se manifestou após cobrança formal da CEDEC por e-mail, encaminhado durante o dia 26 de janeiro do presente ano.

A falha nas instalações da mina inaugurou cenário de insegurança acerca da integridade e estabilidade do complexo minerário, tendo em vista a evidência de operação em desconformidade com a licença obtida bem como o despreparo das estruturas de responsabilidade da mineradora frente ao período de chuvas.

Ressalta-se que, **em menos de 24 horas após o noticiado na presente ação, houve segundo evento hidrológico em outro empreendimento de responsabilidade da requerida, também atingindo o Município de Congonhas⁴**. O

⁴ Vide :

<https://www.itatiaia.com.br/brasil/sudeste/mg/minas-de-fabrica-e-viga-veja-locais-de-rompimentos-em-areas-de-mineracao-da-vale>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

evento resultou no extravasamento de água e sedimentos na Mina Viga, causando assoreamento de cursos d'água afluentes do Rio Maranhão, além do comprometimento de outras estruturas da mina, culminando em sua interdição total.

Até a data de ajuizamento da presente ação, não há informações precisas sobre a existência e localização de estruturas análogas à responsável pelo extravasamento, existentes na própria Mina de Fábrica ou nas outras dezenas de empreendimentos minerários de responsabilidade da requerida.

Por fim, considerando o comprometimento da cava 18 ainda no meio do período chuvoso, afigura-se necessária a adoção de medidas urgentes voltadas à evitação de novos danos e agravamento da situação do complexo.

2. DO FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a. Competência da Justiça Federal e legitimidade do Ministério Público Federal

Conforme artigo 109 da Constituição Federal:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Como visto, os fatos estão vinculados diretamente às atividades de mineração com uso de barragem de rejeitos, cuja regulação e fiscalização compete à Agência Nacional de Mineração – ANM, autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Ademais, a Mina de Fábrica dedica-se à exploração de recursos

<https://www.em.com.br/gerais/2026/01/7342152-tres-reservatorios-da-mina-da-vale-foram-rompidos-segundo-comite.html>

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2026/01/26/novo-extravasamento-de-agua-e-registrado-em-outra-mina-da-vale-em-congonhas-em-menos-de-24-horas.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

minerais, bens pertencentes ao patrimônio da União por mandamento constitucional (art. 20, IX), e cuja autorização para lavra e exploração cabe também à Agência Nacional de Mineração.

No caso dos autos, a ANM encontra-se em plena atuação para a verificação da conformidade das ações realizadas na mina com os critérios técnicos estabelecidos pela Resolução ANM 95/2022, bem como pela Política Nacional de Segurança de Barragens.

Ademais, pretende-se na presente medida a determinação de bloqueio, perante a ANM, dos direitos associados ao título minerário, impedindo-se sua transferência voluntária a qualquer título de modo a se evitar, durante o curso da ação, a transferência da titularidade a terceiro.

Além disso, a Mina de Fábrica abriga estruturas de barragem atualmente classificadas pela ANM em Grau 02 de Nível de Emergência. Eventuais efeitos sinérgicos do evento em relação às referidas estruturas devem ser de conhecimento imediato da Agência, para adoção das medidas relacionadas aos respectivos Planos de Ação de Emergência de cada barragem.

Nesse cenário, a presença da Agência Nacional de Mineração (ANM) como órgão fiscalizador e regulador das estruturas de mineração atrai o interesse da União no desfecho da lide. Sendo a ANM uma autarquia federal, eventos que comprometam a segurança das estruturas minerárias ou a regularidade da exploração mineral demandam sua intervenção direta, conforme se observa pelos Autos de Interdição expedidos pela autarquia imediatamente após o evento de 25/01/2026.

Por sua vez, ao Ministério Público Federal compete a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da CF.

Em mesmo sentido, a Lei Complementar n. 75/93 explicita o zelo pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente e à defesa do meio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

ambiente como função institucional do Ministério Público da União:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para: [...]

b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: [...] g) ao meio ambiente; [...]

Portanto, a legitimidade do Ministério Público Federal quanto à presente demanda é plena, uma vez que a ação visa resguardar não apenas o meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas o próprio patrimônio público da União e a integridade e fiel cumprimento da ordem jurídica federal que disciplina a segurança da mineração.

b. Da violação às normas ambientais e de segurança de barragens e responsabilidade civil ambiental da requerida.

A Constituição Federal de 1988 erigiu o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de Direito Humano fundamental. Conforme seu art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Em casos como o presente, relacionado a segurança de barragens e estruturas de mineração, o aspecto fundamental do direito ao meio ambiente equilibrado é evidenciado em seus aspectos mais sensíveis, visto que as anomalias danosas ao meio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

ambiente ameaçam diretamente a segurança e até mesmo a existência das populações atingidas.

Em se tratando do conceito de meio ambiente, chama-se atenção para a noção de que este deve ser considerado em suas dimensões física, biótica e cultural. As regras protetivas do meio ambiente, por seu caráter coletivo são oponíveis a todos, criando a chamada responsabilidade jurídica erga omnes, destinada tanto a entes públicos quanto privados em suas interações com o planeta e recursos naturais.

Como patrimônio público, o Meio Ambiente deve ser protegido pelo Estado e pela sociedade, não só para dele usufruirmos, mas também para que seja viável a própria vida humana no planeta. Para além do valor intrínseco da natureza, inclusive sob o aspecto não antropocêntrico, os atos de preservação destinam-se também à proteção da existência digna do ser humano, considerada de forma intergeracional, para que se dê em meio ambiente ecologicamente viável.

O Direito ambiental brasileiro abriga a responsabilidade civil do degradador na sua forma objetiva, baseada nas teorias do **risco integral e do risco-proveito**, as quais encontram seu fundamento nas ideias de que quem cria o risco ou obtém lucros com a atividade degradadora deve reparar os danos advindos de seu empreendimento.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.334/2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens estabelece a responsabilidade integral do empreendedor pela segurança de suas estruturas, abrangendo os danos decorrentes de rompimento, vazamento ou mau funcionamento, independentemente de culpa.

A fiscalização da ANM e da FEAM constatou que a Cava Área XVIII, utilizada para disposição de rejeitos, teve barreira de proteção rompida por não suportar o excesso de chuvas e devido ao estouro de uma tubulação de drenagem.

Como se viu, a estrutura funcionava como contenção, em desacordo com o Licenciamento Ambiental obtido.

Ainda que se considere tratar-se de uma cava e não de uma barragem, na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

prática, após a adição do acesso no interior da cava, esta passou a funcionar como um dique de contenção que, ao colapsar, liberou um fluxo de aproximadamente 262 mil m³ de água e sedimentos, gerando impactos ambientais significativos em cursos d'água e áreas de terceiros, como visto.

Em casos como o presente, envolvendo responsabilidade civil ambiental, o ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema da responsabilidade civil objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral. Decorre disto que o dever de indenizar e recuperar a degradação ambiental independe da existência de culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou de dolo, bastando a constatação do evento danoso e do nexo de causalidade com a atividade explorada pela requerida.

c. Da tutela cautelar

A ação cautelar preparatória à ação civil pública é prevista no art. 4º, da Lei nº 7.347/85:

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

No Código de Processo Civil, a presente medida é regulada pelo artigo 305:

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303.

No caso dos autos, a incerteza sobre as atuais condições hidrogeológicas e de segurança do empreendimento Mina de Fábrica, notadamente no que se refere à cava área 18, além da ausência de clareza sobre eventual interferência sinérgica desse extravasamento nas demais barragens e estruturas do complexo de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Fábrica demanda a adoção de medidas em caráter de urgência, consubstanciando o perigo do dano.

A probabilidade do direito está demonstrada no histórico dos autos e documentos técnicos expedidos pelos órgãos ambientais, notadamente no que se refere ao Auto de Interdição nº 5/2026/ANM/DIVFIS-MG, Auto de Infração FEAM 718232/2026, e Relatório AECOM que evidencia o descumprimento dos limites da licença ambiental.

Como se viu do histórico dos fatos, a estrutura de cava, tipicamente utilizada como local de escavação, foi utilizada para deposição de rejeitos com ampliação indevida de sua capacidade, estratégia que se mostrou inadequada e danosa ao meio ambiente, devendo permanecer suspensa até que sejam apresentados estudos e adotadas medidas que atestem o saneamento integral das condições da estrutura e sua conformidade com o licenciamento ambiental.

Considerando ainda que a Ação Civil Pública que sucederá a presente cautelar buscará a reparação do dano ambiental causado, entende-se ainda pela necessidade de se evitar eventual transferência do direito minerário em questão como medida para garantir o provimento jurisdicional posterior e para se evitar a sua transferência para outro titular sem que antes seja adimplido o passivo ambiental gerado pelo empreendimento.

De fato, ante a ausência de qualquer tipo de caução ou seguro ambiental, há o risco de, no futuro, a empresa deixar suas externalidades negativas à sociedade após décadas de internalização dos lucros de sua atividade, dificultando a execução dos comandos judiciais, o que, aliás, já aconteceu inúmeras vezes na história de Minas Gerais.

O bloqueio do direito minerário ora requerido, efetivamente, é medida pouco gravosa, que afeta apenas o poder de transferir a autorização de exploração, de modo que o seu titular continua a exercer plenamente todas as demais prerrogativas inerentes à atividade de lavra mineral não atingidas pela constrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

De forma análoga, requer-se o bloqueio cautelar referente ao valor da causa, considerando a necessidade de mobilização expedita do recurso bem como de destaque dos valores para eventual adimplemento das obrigações que sejam decorrentes da presente ação.

Ressalta-se que, conforme Nota Técnica 60701789-ACM-DM-ZZ-TN-PM-0008-2026, com o comprometimento das estruturas de drenagem da cava 18, há lançamento contínuo do conteúdo da cava ao córrego Água Santa sendo que os efluentes provenientes das barragens não atendem aos padrões de qualidade legalmente exigidos:

Conforme informado anteriormente, os efluentes provenientes das barragens em descaracterização não atendem aos padrões de qualidade legalmente exigidos e a VALE não realizava monitoramentos da água retida na Cava Área 18.

Assim, um impacto ambiental muito provável é a contaminação dos corpos hídricos a jusante do sump Freitas 2, que incluem o rio Preto, rio Maranhão e rio Paraopeba. É essencial avaliar a qualidade da água nos locais de origem e ao longo dos corpos hídricos afetados, possibilitando a avaliação da área de impacto da ruptura.

Conforme constatado pela AECOM nos dias seguintes à ruptura, há atualmente um fluxo contínuo de água da Cava Área 18 para o bueiro sob a ferrovia e, consequentemente, para o ambiente natural, mantendo o lançamento de potenciais contaminantes na bacia hidrográfica do rio Paraopeba⁵

Portanto, o acautelamento de bens e valores no montante do valor da causa tem por fito garantir a disponibilidade de valores ao juízo para a integral satisfação das medidas necessárias à recomposição integral dos danos já causados e ainda em curso.

Quanto às medidas emergenciais relativas à mina, requer-se, dentre outras, o provimento no sentido de obrigar a requerida à adoção das medidas técnicas recomendadas por assessoria técnica independente contratada às expensas da mineradora; prestação de informações necessárias ao dimensionamento do dano e condições da mina bem como realização de estudo de caracterização química do

⁵ Nota Técnica 60701789-ACM-DM-ZZ-TN-PM-0008-2026 - fl. 19



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

conteúdo que atingiu os corpos d'água contaminados à jusante do empreendimento.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer:

1. seja concedida a tutela antecipada e cautelar em caráter antecedente, sem a prévia oitiva da parte ré, para determinar:
 - 1.1. O bloqueio, perante a Agência Nacional de Mineral, dos direitos associados aos processos minerários relativos à Mina de Fábrica, de titularidade da VALE S/A, proibindo-se sua transferência voluntária a qualquer título;
 - 1.2. Contratação da assessoria técnica AECOM para indicação das medidas técnicas emergenciais necessárias à recomposição das condições de segurança geológicas e hidráulicas da Cava 18, em conformidade com a licença ambiental, de modo a assegurar sua estabilidade diante do atual período chuvoso;
 - 1.3. Adoção, em caráter de urgência, das medidas indicadas pela AECOM no relatório técnico referido no item anterior, observados os prazos assinalados no relatório;
 - 1.4. Que a requerida se abstenha de operar ou intervir na área da cava 18, com exceção das medidas referidas nos itens anteriores, até manifestação do órgão licenciador sobre a conformidade da estrutura com o licenciamento ambiental;
 - 1.5. Apresentação integral da documentação requerida pela AECOM conforme Nota Técnica 60701789-ACM-DM-ZZ-TN-PM-0008-2026 à assessoria e nos presentes autos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

- 1.6.** Apresentação, no prazo de 72 horas, de relatório sobre a existência de estruturas análogas à responsável pelo extravasamento em todas as minas de responsabilidade da requerida em Minas Gerais, de modo a possibilitar a fiscalização pelos órgãos ambientais;
 - 1.7.** Informe, no prazo de 48 horas, se houve acionamento do Plano de Ação de Emergência em relação ao evento ocorrido na Mina de Fábrica, informando quais foram os níveis eventualmente acionados do plano, e quais motivos técnicos fundamentam o não acionamento total ou parcial, conforme o caso.
 - 1.8.** Que a requerida apresente toda a documentação referida nos itens anteriores juntando nos presente autos, remetendo à Assessoria Técnica AECOM bem como aos órgãos ambientais, notadamente ANM e FEAM;
 - 1.9.** Contratação da AECOM ou empresa especializada com experiência comprovada para a caracterização técnica do material extravasado, com vistas a se identificar eventual contaminação dos corpos d'água atingidos pelo evento, bem como para dimensionamento do dano ambiental e material causado.
 - 1.10.** Bloqueio de valores encontrados nas contas bancárias existentes em nome da requerida, no importe de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) com vistas a garantir a disponibilidade de valores ao juízo para a integral satisfação das medidas necessárias à recomposição dos danos já causados e ainda em curso, visto que conforme relatório técnico apresentado nos autos ainda há possível lançamento de rejeitos nos cursos d'água impactados.
- 2.** Fixação de multa diária por eventual descumprimento, não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

3. Intimação da Agência Nacional de Mineração para manifestação sobre interesse no feito;

Atribui-se à causa o valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), reservando-se o direito de aditamento do valor da causa com a apresentação da Ação Civil Pública que sucederá a presente cautelar.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2026.

assinado digitalmente

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA